



## **CONSELHO DE CENTRO - CONCECAV**

# **RESOLUÇÃO Nº 02/2013 - CONCECAV**

### **APROVA O REGULAMENTO DO INTERNATO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS - HCV.**

CLEIMON EDUARDO DO AMARAL DIAS, Diretor Geral do Centro de Ciências Agroveterinárias e Presidente do Conselho de Centro, no uso de suas atribuições e por deliberação do Conselho de Centro em reunião realizada no dia 20/03/2013 e o que consta no Processo nº 1385/2013,

RESOLVE:

1 – Fica aprovado o Regulamento do Internato do Hospital de Clínicas Veterinárias do Centro de Ciências Agroveterinárias – CAV/UDESC, que a esta resolução acompanha.

Lages, SC, 21 de março de 2013.

**CLEIMON EDUARDO DO AMARAL DIAS**  
Diretor Geral  
Presidente do CONCECAV



---

## **REGULAMENTO DO INTERNATO DO HOSPITAL DE CLÍNICA VETERINÁRIA - HCV/CAV/UDESC**

### **CAPÍTULO I**

#### **Da natureza dos objetivos**

**Artigo 1º** - O Internato do Hospital de Clínica Veterinária Prof. Lauro Ribas Zimmer (HCV) tem como finalidade complementar a formação universitária em relação à prática profissional, possibilitando ao Acadêmico do Curso de Medicina Veterinária do CAV/UDESC o seu aperfeiçoamento na área de exercício da profissão, mediante programa de atividades a ser desenvolvido junto aos serviços integrados do HCV/CAV, sob a supervisão do Corpo Docente pertencente ao Colegiado Técnico do HCV/CAV/UDESC.

§ **único:** Poderão se inscrever para o Internato do HCV/CAV/UDESC os alunos regularmente matriculados que estiverem cursando o terceiro, quarto ou quinto ano do curso de Medicina Veterinária do CAV/UDESC.

**Artigo 2º** - São objetivos do Internato do HCV/CAV/UDESC:

- I. Oferecer oportunidades para ampliar, integrar e aplicar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso de graduação;
- II. Desenvolver as técnicas e habilidades indispensáveis ao exercício da Medicina Veterinária;
- III. Promover o aperfeiçoamento de atitudes de assistência aos pacientes;
- IV. Proporcionar uma experiência acadêmico-profissional por meio da vivência no âmbito hospitalar;
- V. Estimular o interesse pela promoção da saúde e pela prevenção das doenças nos animais;
- VI. Desenvolver a consciência das limitações, responsabilidades e deveres éticos do Médico Veterinário, perante o paciente, a instituição e a comunidade;
- VII. Aprimorar hábitos e atitudes éticas e humanas;
- VIII. Fortalecer o aperfeiçoamento profissional continuado.

### **CAPÍTULO II**

#### **Da duração e das atividades a serem desenvolvidas**

**Artigo 3º** - A duração do internato será de seis meses, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja interesse do acadêmico e aprovação pela Comissão do Internato.

**Artigo 4º** - De acordo com o Capítulo III, Art. 25, item c do Regimento Interno do HCV (Resolução 01/2012-CONCECAV), as atividades dos alunos do Internato, são as seguintes:

- I. Acompanhar o desembarque e embarque dos animais de grande porte;
- II. Acompanhar os procedimentos realizados pelos médicos veterinários residentes e docentes, aplicando o conhecimento teórico em atividades práticas;
- III. Auxiliar na contenção física de animais;



- 
- IV. Auxiliar nos procedimentos médico-hospitalares como curativos, cirurgias e outros orientados pelos médicos veterinários;
  - V. Auxiliar nos trabalhos de secretaria;
  - VI. Respeitar as normas do programa e do ambiente hospitalar;
  - VII. Realizar relatórios sobre suas atividades no ambiente de trabalho;
  - VIII. Demais funções inerentes à área ou que venham ser atribuídas pela autoridade competente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da comissão do Internato do HCV/CAV/UDESC**

**Artigo 5º** - Compõem a Comissão do Internato/HCV/CAV/UDESC, o Coordenador do HCV (Presidente), o administrador do HCV, um representante docente pertencente ao colegiado técnico do HCV e um acadêmico do Internato do HCV/CAV/UDESC.

§ 1º - O representante docente, e respectivo suplente, serão indicados pelo Colegiado técnico do HCV, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - O representante discente, e respectivo suplente, serão eleitos por seus pares, com mandato de seis meses, permitida uma recondução.

**Artigo 6º** - A Comissão de Internato reunir-se-á ordinariamente segundo calendário estabelecido pelo Presidente ou, extraordinariamente, por convocação do Presidente ou por solicitação de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo-se, em ambos os casos, ser divulgado o temário.

**Artigo 7º** - Compete a Comissão do Internato/HCV/CAV-UDESC:

- I. Zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- II. Supervisionar, organizar, orientar, fiscalizar e coordenar as atividades do Internato;
- III. Propor o aumento ou redução do número de vagas do Internato;
- IV. Realizar avaliação do programa em todas as suas fases;
- V. Efetuar a avaliação dos alunos internos;
- VI. Deliberar nos casos em que ocorrerem interrupções e/ou afastamentos de alunos do Internato, bem como aplicar as penas de suspensão e/ou cancelamento do acadêmico do programa;
- VII. Deliberar sobre processos referentes à seleção dos alunos internos, inscrição, avaliação, orientação de trabalhos acadêmicos e demais elementos de natureza do programa;
- VIII. Deliberar sobre as questões administrativas do programa, no âmbito de sua competência e segundo as normas institucionais;
- IX. Propor seu Regulamento Interno, bem como suas alterações.

**Artigo 8º** - Cabe ao Presidente da Comissão do Internato:



- 
- I. Convocar e presidir as reuniões da Comissão;
  - II. Dar cumprimento a este Regulamento e às decisões dos Colegiados e dos órgãos superiores da Universidade;
  - III. Elaborar a ordem do dia de cada reunião;
  - IV. Convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário, ou por requerimento de pelo menos 2/3 dos membros da Comissão;
  - V. Elaborar relatório anual das atividades da Comissão de Internato, para efeito de encaminhamento ao Diretor do CAV/UDESC.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Vagas e Seleção dos Acadêmicos para o Internato/HCV/CAV/UDESC**

**Artigo 9º** - Serão destinadas 06 (seis) vagas para o Internato, sendo preferencialmente 03 (três) para o sexo feminino e 03 (três) para o sexo masculino.

**§ único** – Caso não haja inscritos suficientes que atendam ao critério deste Artigo, ficará a critério da Comissão do Internato a composição dos Participantes.

**Artigo 10** - A Comissão do Internato/HCV/CAV/UDESC fixará semestralmente as datas para inscrição, seleção dos candidatos e início das atividades através de Edital específico para este fim.

**Artigo 11** - As inscrições para o programa deverão ser efetuadas na Secretaria do HCV/CAV/UDESC.

**Artigo 12** - Para se inscrever o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado no Curso de Medicina Veterinária do CAV/UDESC;
- II. Estar cursando (no momento da inscrição) o terceiro, quarto ou quinto ano do Curso de Medicina Veterinária do CAV/UDESC;
- III. Atender as especificações do edital de seleção, incluindo apresentação de Curriculum Vitae, comprovante de matrícula e histórico escolar do curso de Graduação em Medicina Veterinária do CAV/UDESC.
- IV. Não ter sido desligado do programa ou ter ultrapassado o tempo máximo permitido de permanência no internato conforme prevê este regulamento.

**Artigo 13** - A seleção constará de:

- I. Entrevista individual, realizada pela Comissão do Internato/HCV/CAV/UDESC, atribuindo-se nota de 0 a 10, com peso igual a três;
- II. Avaliação do Curriculum Vitae e do histórico escolar de curso de graduação, atribuindo-se nota de 0 a 10, com peso igual a dois.

**§ 1º** - Para a entrevista individual serão convocados os candidatos por ordem de inscrição.



§ 2º - Os candidatos serão selecionados consoante classificação final obtida de acordo com a seguinte fórmula:  $(NE \times 3 + NC \times 2) / 5$ , sendo NE (nota da entrevista) e NC (nota do currículo e histórico escolar).

§ 3º - A seleção terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 4º - As vagas não preenchidas poderão ser ocupadas por nova convocação ou por novo edital de seleção a critério da Comissão do Internato/HCV/CAV/UDESC.

§ 5º - O Presidente da Comissão de seleção e avaliação do Internato/HCV/CAV/UDESC será o Coordenador do HCV.

## **CAPÍTULO V** **Das Atividades**

**Artigo 14** - Os acadêmicos do Internato/HCV/CAV/UDESC desempenharão suas atividades de segunda a sexta feira das 08:00 às 18:00 horas, exceto os horários de aulas práticas e teóricas correspondentes as fases em curso. No período noturno, finais de semana e feriados desenvolverão atividades em sistema de plantão, de acordo com os critérios estabelecidos pela Comissão do Internato/HCV/CAV/UDESC.

**Artigo 15** - Expedir-se-á certificado de participação aos acadêmicos do Internato/HCV/CAV/UDESC, a cada semestre cursado. O certificado será emitido pelo HCV, constando no mesmo a seguinte afirmação: Participou do Programa de Internato do HCV/CAV/UDESC, com o período e carga horária total.

§ **Único** – O acadêmico que por qualquer motivo desistir ou for desligado do Internato/HCV/CAV/UDESC durante o desenvolvimento do semestre letivo, sem concluir o mesmo, não terá direito a receber certificado de qualquer outra natureza.

## **CAPÍTULO VI** **Dos Direitos e dos Deveres**

**Artigo 16** - Serão assegurados aos alunos do Internato/HCV/CAV/UDESC os seguintes direitos:

- I. Alojamento nas instalações do HCV/CAV/UDESC nos dias de plantão;
- II. Certificado de participação a cada seis meses de acordo com o descrito neste regulamento.

**Artigo 17** – Deveres dos acadêmicos do Internato/HCV/CAV/UDESC:

- I. Cumprir o programa de Internato de acordo com as datas de início e término divulgadas no edital de seleção;
- II. Dedicar-se às atividades previstas nos programas de trabalho dos acadêmicos, de acordo com as normas estabelecidas pela comissão;
- III. Conduzir-se com disciplina e respeito perante o corpo docente e técnico-administrativo do HCV/CAV/UDESC, obedecendo à hierarquia;
- IV. Comparecer com pontualidade e assiduidade às atividades programadas;



- 
- V. Participar das reuniões clínicas (gerais e setoriais) do HCV;
  - VI. Realizar os plantões previstos na programação;
  - VII. Cumprir o presente Regulamento e as normas internas do HCV, de acordo com a legislação vigente;
  - VIII. Apresentar seguro de vida que contemple o período que estiver participando do Internato/HCV/CAV/UDESC.

**Artigo 18** – Os representantes dos alunos, junto à Comissão do Internato, terão direito à voz e voto, competindo-lhes exercer as seguintes atribuições.

- I. Reunir-se, regularmente, com os alunos para efeito de conhecimento do desenvolvimento do Programa;
- II. Submeter à apreciação e aprovação da Comissão de Internato as reivindicações dos alunos.

## **CAPÍTULO VII** **Das Disposições Gerais**

**Artigo 19** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Internato/HCV/CAV/UDESC no âmbito de sua competência.

**Artigo 20** - O presente Regulamento passa a vigorar a partir de sua aprovação pelo CONSEPE.

Lages, 21 de março de 2013.

**Prof. Cleimon Eduardo do Amaral Dias**  
Diretor Geral do CAV/UDESC  
Presidente do CONCECAV